

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 25/2012, CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E  
A EMPRESA CLARO S.A. PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP  
(Pregão Eletrônico nº. 11/2012 -  
Processo Administrativo/CNJ nº  
345.434).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e as empresas **AMERICEL S/A**, com sede no SCN, Quadra 3, Bloco A, Lote F, Loja 2 – Térreo, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília-DF, CEP: 70.713-000, telefone (61) 2195-6923, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, e **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP: 04565-001, telefone: (61) 2195-6615, doravante denominadas **CONTRATADAS**, neste ato representadas por seus Procuradores, **Jacinto Luiz Miotto Neto**, RG nº M-3.642.540 SSP/MG, CPF nº 743.791.866-87, e **Ricardo Cesar de Oliveira**, RG nº M-3.294.873 SSP/MG, CPF nº 459.717.066-91, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 345.434 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Consignar a empresa **CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, como sucessora na prestação dos serviços, em substituição à empresa **AMERICEL S.A.**, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, a partir de 1º de novembro de 2012, tendo em vista a cisão parcial desta, contendo todos os bens, direitos e obrigações vinculadas à exploração do SMP, que foram incorporadas à **CLARO S.A.**, em decorrência de exigência legal da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

  
Miguel Augusto Fonseca de Campos  
Diretor Geral

Pelas **CONTRATADAS**

  
Jacinto Miotto Neto  
Diretor Nacional  
Jacinto Luiz Miotto Neto  
Procurador

  
Ricardo Cesar de Oliveira  
Procurador